



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º 4852

Em 24/04/2002

Olga Maria Gomes Nonato
Aux. Administrativo

LEI DE Nº 642 /2002.

Certifico que a Lei n.º 642/2002
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

19/04/2002

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

"Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 560 de 15 de fevereiro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Muritiba e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte alteração na Lei Municipal nº 560/96, observando-se os artigos que não foram alterados:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei nº 560/96 de 15 de fevereiro de 1996, os seguintes parágrafos:

Parágrafo Primeiro - Com vista ao atendimento à Lei Federal 8.742/93 o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão superior, deliberação colegiada, fica vinculado à Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, criada pela Lei Municipal nº 624 de 24 de julho de 2001, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo - O Mandato dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, será de 02(dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art.2º- Ficam revogados os artigos os Artigos 2º, 3º, 6º, 7º e 11 da mesma Lei, os quais passarão a ter a seguinte redação:

- O Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS:

I - Definir as diretrizes e prioridades da Política Municipal de Assistência Social;

II- Estabelecer critérios, para a elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III- Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social, elaborada e encaminhada pelo Executivo;

IV - Disciplinar os procedimentos para os gastos da área social, sem prejuízo do orçamento e das Leis Vigentes;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a movimentação orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

VI - Estabelecer critérios para concessão de Benefícios de Prestação Continuada, conforme LOAS;

VII - Efetuar a inscrição de entidades que prestam serviços na área de assistência social;

VIII - Proceder ao cancelamento da inscrição da Entidade que incorrer em irregularidade na aplicação de recursos.

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestado à população, pelas entidades públicas e privadas;

X - Estabelecer critérios para celebração de contratos e convênios, entre o setor público e as Entidades que prestam serviços na área social;

Definir a sistemática para a aprovação de prestação de contas, tendo em vista a Norma Operacional Básica da Assistência Social vigente (NOB);

XI - Convocar ordinariamente, a cada 02(dois) anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, a qual terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social;

XIII - Incentivar a realização de estudos, pesquisas e capacitação profissional no campo da Assistência Social;

XIV - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XV - Divulgar no Diário Oficial do Município todas as suas resoluções;

XVI - Articular-se com os Conselhos Estadual e Nacional de Assistência Social, propondo serviços, programas e financiamento de projetos tendo em vista a efetivação da política social.

O Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, é composto por 12(doze) membros, efetivos e respectivos suplentes, assegurando a paridade entre a esfera Governamental e Não Governamental, de acordo com os critérios seguintes:

I - Seis Membros de órgãos governamentais, indicados pelo Poder Executivo, dentre os profissionais que atuam com as políticas sociais no Município:

- a) Secretaria do Desenvolvimento Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Finanças;
- e) Secretaria da Administração;
- f) Secretaria de Obras.

II - Seis Membros não governamentais, representando os usuários ou as organizações de usuários Entidades e Organizações de Assistência Social e dos trabalhadores da área da Assistência Social.

O Art. 6º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará assessoramento técnico-administrativo necessário ao funcionamento regular do Conselho Municipal de Assistência Social.

O Art. 7º - Obrigatoriamente, a Entidade deverá substituir seus conselheiros caso este se encontre nas seguintes condições:

I - Morte;

II - Renúncia;

Certifico que a Lei n.º 642/2002
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 19 Abril 2003

José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

III - Doença que exija licença por mais de 01(um) ano;

IV - Procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - Condenação por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação dos componentes do Conselho Municipal de Assistência Social em procedimento iniciado mediante comprovação de integrante do Conselho Municipal, o Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

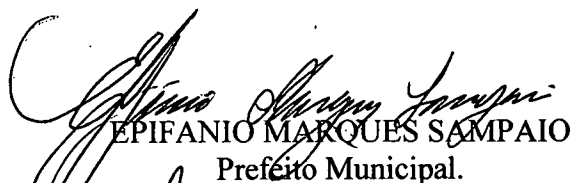
O Artigo 11 - A Secretaria de Desenvolvimento Social assumirá a competência a que estejam afetas as atribuições, objeto da LEI 560/02 de 15 de fevereiro de 1996.

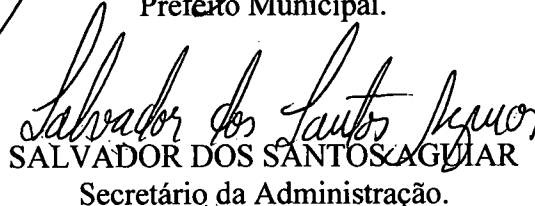
Art.3º - Ficam expressamente revogados os Artigos 10 e 12 da referida Lei.

Art.4º - Esta Lei terá efeito retroativo a 01 de outubro de 2001.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA BAHIA, 19 de abril de 2002.


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário da Administração.

Certifico que o Lei nº 642/2002
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 19 de abril, 2002


José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social